



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC. Nº 15297/17

Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança

Assunto: Aposentadoria

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

Interessados: Sr. Andre Ricardo Coelho da Costa

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
ESPERANÇA. Aposentadoria. Assinação de
prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – Nº 03403/2018

RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre o exame da legalidade do ato de aposentadoria da ex-servidora EDUVALCIDA DE FÁTIMA ARAÚJO DE MENEZES, matrícula Nº. 12, no cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria das Finanças.

A Auditoria quando da análise da defesa sugeriu notificação ao Sr. André Ricardo Coelho da Costa, para que adotasse as providências necessárias no sentido de sanar as inconformidades apontadas.

Devidamente notificado, o gestor do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança, Senhor André Ricardo Coelho da Costa deixou escoar o prazo regimental sem apresentar qualquer esclarecimento.

O Ministério Público de Contas opinou pela **BAIXA DE RESOLUÇÃO** para assinação de prazo ao responsável, Sr. André Ricardo Coelho da Costa, para que adote as medidas cabíveis solicitadas por este Egrégio Tribunal, no sentido de completar a instrução processual, sob pena de multa pessoal, em caso de injustificada omissão, nos termos da LOTCE e denegação do registro do ato.

Com as notificações de praxe. É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC. Nº 15297/17

VOTO

Considerando que para averiguação da legalidade do ato concessório da aposentadoria é indispensável que o gestor adote as providências requisitadas pela unidade técnica e, diante da inércia do gestor, VOTO no sentido de que os Srs. Conselheiros membros da 2ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba decidam pela assinação do prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Gestor do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança encaminhe a documentação solicitada pelo Órgão Técnico deste Tribunal.

É o voto.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Relator

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 15297/17**, **RESOLVEM**, os membros da **2ª CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator pela assinação do prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Gestor do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança encaminhe a documentação solicitada pelo Órgão Técnico deste Tribunal.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.
TCE-S. Sessões-2ª Câmara-Miniplenário.Cons.Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 13 de novembro de 2018

Assinado 23 de Janeiro de 2019 às 08:53



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 22 de Janeiro de 2019 às 16:38



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 25 de Fevereiro de 2019 às 16:28



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO